

Art. 5º-) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito que se tornarem necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º-) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfimópolis
de Minas, 23 de Abril de 1968.

Ass.: Camelton Camp Valente
Ass.)

Reg. - Publicada em 23 de Abril de 1968

Lei nº 45 de 3 de Setembro de 1968
Autoriza o Poder Executivo a Adquirir diretamente das Fabricas ou de seus Exclusivos Distribuidores, Equipamentos para seus serviços de construção e conservação de estradas do Município.

O Prefeito Municipal de Bonfimópolis de Minas Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei: Artº 1º
Fica o Prefeito Municipal de Bonfimópolis de Minas autorizado a adquirir diretamente das Fabricas ou de seus exclusivos distribuidores, para seus serviços de construção e conservação das Estradas de Rodagem.

do Município, o seguinte equipamento, até o valor de R\$ 182.831,38 (Centos e oitenta e dois mil e oitocentos trinta e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos): Uma (1) Motoniveladora (Huber Warco) modelo 10-D, tipo pesado ou uma (1) Motoniveladora DD, Hils Chapmans, ou Caterpillar modelo 12 E.

Artº 2º Fica o Prefeito autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 182.831,38 (Centos e oitenta e dois e oitocentos e trinta e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos) a ser aplicado, nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas administrativas do contrato de financiamento a ser firmado entre esta Municipalidade e o agente financeiro deverão ser pagos à vista, pelo Município com os recursos orçamentários de Exercício em que ocorrer o débito.

§ 1º O empréstimo referido neste artigo será amortizável da seguinte maneira:

No exercício de 1968 - R\$ 17.139,00

No exercício de 1969 - R\$ 62.538,59

No exercício de 1970 - R\$ 75.014,02

No exercício de 1971 - R\$ 28.139,77

§ 2º O exercício correspondente a assinatura do contrato ficará onerado pelo valor das prestações correspondentes a cada exercício fixando os valores seguintes:

outras das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta em 30) dias da data de emissão do contrato de financiamento.

§ 3º A aquisição do equipamento referido acima poderá outrossim revestir a forma de compra para pagamento à prazo mediante financiamento de terceiros.

Artº 3º O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza será feito exclusivamente aplicação dos recursos advindos dos impostos de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), bem como os recursos próprios do Município, do quota a que tiver direito o Município no fundo de Participação dos Estados e Municípios, Instituídos pelo Artº 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos incluídos no Orçamento Municipal quer extra-orçamentários, tais como por exemplo, quotas do Imposto de Renda e Consumo, do Fomento Rodoviário, do excedente de arrecadação dos Impostos Estaduais, etc.

§ 1º Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

§ 2º O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou

instituições assemelhadas, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem as quotas ou recursos no cabeço deste artigo recolhidos, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas no presente Lei para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º Para o Prefeito autoriza-se a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME -, criada pelo Decreto nº 170 de 02 de Setembro de 1966, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidação das obrigações contraídas em execução da Lei, podendo, no âmbito de seus poderes a outras instituições financeiras que participam do financiamento da compra do equipamento.

Artº 4º As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ter como garantias além de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do artigo 6º da Lei Federal 4.728 de 14/7/1965.

Artº 5º O seguro de crédito obrigatório deverá ser pago a vista na data da assinatura do contrato.

Artº 6º A Historiadora poderá ser alugada para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local independente de aprovação da Câmara Municipal.

Artº 7º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Roraimópolis de Minas, 2 de Setembro de 1968.

as. Domitila Campos Valado
as. Antonio Calcinis secretário

Reg. e Publicada em 2 de Setembro de 1968

Lei nº 46 de 28 de Novembro de 1968

Autoriza Operações de Crédito no
Orçamento deste Exercício de 1968,
para efeito de incorporação no
Recursos para equilíbrio da Despesa
efetuada por Créditos Adicionais.

A Câmara Municipal de Roraimópolis de Minas, decreta, e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar Operações de Crédito que se tornarem necessárias como recursos a estrutura de Créditos Adicionais a serem e for autorizadas neste Exercício

em que se tenham a ter a base das mesmas das
parágrafos 2º e 3º do Artigo 7 da Lei Federal nº
4.380/64, incluída na consignação, "R. 2,
0-00 - Operações de Crédito de Rendas de
Capital deste exercício, como Receita estima-
da a importância respectiva para cumprir
quanto do disposto no artigo 68 da Consti-
tuição do Estado, assim como a anula-
ção das operações, totais ou parciais
em parte.

Art. 2º.) Revogada das disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor nesta
data.

Presidência Municipal de Bonfimópolis de
Minas em 30 de Novembro de 1968.

a.a. Prefeito: João Carlos Campos Volad

Secretário - Antônio Salgueiro

Lei nº 47 de 28 de Novembro de 1968

Dá a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Bonfimó-
polis de Minas decretou, e o Pre-
feito Municipal, sancionou a se-
guinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de
Bonfimópolis de Minas, para o Exerci-
cio de 1969, é estimada na impor-
tância de R\$ 400.000,00 (Quatroce-
tos cruzados novos, de acordo com
a seguinte discriminação em cate-
gorias e subcategorias econômicas: